



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ordem do dia

Pauta da Décima Primeira Sessão Ordinária a ser realizada em 14 de agosto de 2022, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 010/2022.

Ofício

- 1- Ofício Gabinete n° 048/2022, respondendo as Informações n°s 009 e 010/ 2022, bem como as Indicações n°s 042 à 047/2022;
- 2- Ofício Gabinete n° 049/2022, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n° 005 de 2022;
- 3- Ofício n° 4017/2022, Prestação de Contas do Município de Albertina/MG, referente ao Exercício de 2020.

Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



II- Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei

- 1- Projeto de Emenda à LOM nº 001/2022, “Altera o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal;”
- 2- Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, “Regulamenta a fixação do piso salarial do Agente Comunitário da Saúde e do Agente de Controle às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, “Altera parcialmente as Leis Complementares nº 026/2011 e nº 086/2019 e dá outras providências.”

Informações

- 1- Informação nº 011/2022, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos acerca da previsão de realização da Licitação para castração de animais;”
- 2- Informação nº 012/2022, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos de qual a previsão de envio para esta Casa Legislativa do Projeto de Lei que regulamentará o piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares.”

Indicações

- 1- Indicação nº 048/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública enviar um Projeto de Lei para esta Casa Legislativa para regulamentar o piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 2- Indicação n° 049/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública comprar 04 carrinhos gari para os servidores que trabalham na manutenção e limpeza das ruas de nosso Município;”
- 3- Indicação n° 050/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública colocar dois redutores na Rua Manoel Branco Filho, nas proximidades da saída para a Cidade de Jacutinga – MG;”
- 4- Indicação n° 051/2022, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública contratar um(a) pediatra para prestar serviço na Secretaria de Saúde;”
- 5- Indicação n° 052/2022, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública contratar funcionários para prestarem serviços braçais.”

Moções

- 1- Moção de Congratulação n° 002/2022, “a Senhora **Gilma Francisca Chagas;**”
- 2- Moção de Congratulação n° 004/2022, “empresa **Metalúrgica Estefer LTDA;**”
- 3- Moção de Congratulação n° 005/2022, “empresa **Arruelas Mabelini 2.**”

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Wantuilde Brentegani

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 010/2022

Sessão Ordinária

Ata da Décima Sessão Ordinária, do segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 01 de agosto de 2022, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Wantuilde Brentegani, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 009/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 048/2022, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 004 de 2022; 2- Leitura do Parecer da Comissão Especial para o Veto Parcial ao Projeto de Lei/Exec. nº 020/2022; 3- Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 020, de 21 de junho de 2022”; 4- Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, “Regulamenta a fixação do piso salarial do Agente Comunitário da Saúde e do Agente de Controle às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências;” 5- Informação nº 010/2022, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos de qual a previsão de início de uso de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia como meio de pagamento do auxílio-alimentação;” 6- Indicação nº 046/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública reformar a Ponte localizada na Rua Manoel Branco Filho, que possibilita o acesso ao Bairro Divino Espírito Santo;” 7- Indicação nº 047/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública reformar a Ponte localizada na Rua Maria Lázara Rubim, no Bairro Divino Espírito Santo, que possibilita o acesso à Metalúrgica Estefer.” Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto o Projeto de Lei Complementar nº 004 de 2022, que foi apenas lido e distribuído às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, bem como o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 020, de 21 de junho de 2022, que foi mantido pela maioria dos membros – 05 (cinco) votos a 4 (quatro). A votação transcorreu da seguinte forma: os Vereadores Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Kleber Antônio dos Santos e Rodrigo Eduardo Ornaghi votaram Contra a este, e os demais edis votaram Favorável. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 01 de agosto de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido dos Santos – Vereador-



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opusculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 09 de agosto de 2022.

Ofício Gabinete nº 048/22
Ao Exmo. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

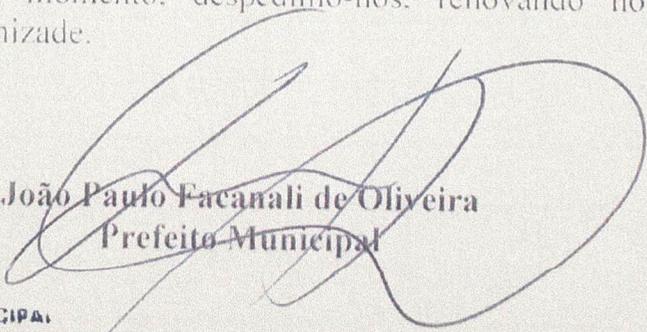
Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita vimos pelo presente expor:

- 1) Informação nº 009/2022- o recurso destinado ao Município de Albertina pelo Deputado Federal Diego Andrade ainda não foi gasto, sendo que, no planejamento da Administração, tal recurso será utilizado na pavimentação da estrada que dá acesso ao Cristo Redentor. Todavia a solicitação contida no Ofício Conjunto nº 001/2022 será atendida com recursos próprios da Educação e Saúde respectivamente, até mesmo pelo fato da citada Emenda ser destinada a investimentos.
- 2) Informação nº 010/2022- está em processo de licitação para contratação da empresa que irá fornecer o cartão magnético, eletrônico ou similar. A previsão seria de ao menos mais 45 dias para que o servidor público do Município já pudesse ter tal opção.
- 3) Indicações nº 042, 044, 045, 046 e 047/2022- todas as proposições foram remetidas ao Setor de Obras para que, na medida do possível, possam ser executadas.
- 4) Indicação nº 43/2022- a presente foi remetida ao Setor Contábil para análise de impacto orçamentário e eventual criação do cargo.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

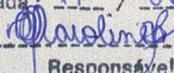

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 2803/22

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 11 / 08 / 2022


Responsável





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

Albertina/MG, 12 de agosto de 2022.

Ofício Gabinete nº 49/22
Ao Exmo. Sr. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar Projeto de Lei Complementar/Exec. nº 05 de 11 de agosto de 2022, para discussão e votação.

Requeiro para tanto a aprovação do Projeto em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 2811/22
Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada : 12 / 08 / 22
Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 4017/2022

Processo n.: 1104402 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
WANTUILDE BRENTGANI
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Senhor Presidente,

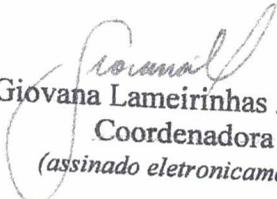
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 16/11/2021, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/11/2021.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1104402/2020
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Albertina (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2020, do Chefe do Poder Executivo do Município de Albertina.
2. De plano, há que se observar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no intuito de modernizar sua atuação, implantou e vem utilizando o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas.
3. Diante disso, optou esta Corte de Contas por extrair relatórios técnicos do referido sistema, abordando os seguintes temas: a) créditos orçamentários e adicionais; b) repasse à Câmara Municipal; c) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; d) respeito aos limites de gastos de pessoal; e) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
4. Como se vê, não consta dos autos uma prestação de contas convencional, mas tão-somente um relatório das informações extraídas a partir de dados fornecidos pelo jurisdicionado ao SICOM.
5. Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de seu poder-dever de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 71, I, da Constituição da República de 1988), regulamentou, por meio de atos normativos próprios, a forma como a prestação das contas deve ocorrer.
6. Há uma função regulatória contida na própria arquitetura do *software*, eis que, ao definir quais as informações e de que modo são prestadas, estabelecem-se regras de conduta que, por suas consequências para o Direito, devem ser reconhecidas como jurídicas.
7. O Professor Lawrence Lessig, da Faculdade de Direito de Stanford, abordou o caráter regulatório da definição da arquitetura de *software* em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

seu livro “O código e outras leis do ciberespaço”¹, de 1999. Na obra, em que o autor discute os aspectos jurídicos da regulamentação da internet, é destacado que o código de programação é ao mesmo tempo criador de condutas possíveis e limitador de outras indesejáveis, no que se aproxima da regra jurídica que, por definição, prescreve um dever-ser orientado à conduta humana.

8. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, portanto, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e deve ser compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.
9. É certo que caminha este Tribunal no sentido de, por meio de sistemas informatizados, tornar o trâmite dos processos lineares e suas análises objetivas. Afinal, essa conduta concretiza um dos maiores anseios da sociedade brasileira, qual seja, a eficiência e efetividade dos Tribunais de Contas.
10. Sistemas como estes permitem ao Tribunal de Contas reduzir os seus custos operacionais necessários para a coleta de dados e o julgamento, bem como tornam o processo ágil.
11. Feitas essas brevíssimas reflexões, faz-se mister registrar que o Ministério Público de Contas, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.
12. Diante disso, à luz dessas considerações e do regular curso da marcha processual, o Ministério Público de Contas nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos.
13. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 17 de setembro de 2021.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Tradução livre de “Code and other laws of Cyberspace”, disponível em <http://pdf.codev2.cc>.

Processo: 1104402
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Albertina
Exercício: 2020
Responsável: João Paulo Facanali de Oliveira
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

PRIMEIRA CÂMARA – 16/11/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REGULARIDADE. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. ATENDIMENTO. METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas constatada a regularidade na abertura e execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recursos ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino, às Despesas com Pessoal, à Dívida Consolidada Líquida e às Operações de Crédito.
2. O descumprimento da Meta 18 do PNE afronta as disposições da Lei Federal n. 13.005/2014.
3. O IEGM do Município posiciona-se na Faixa C, indicando “Baixo Nível de Adequação” à efetividade das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.
4. O Município executou 32,4% dos Recursos Vinculados às Ações de Saúde e Assistência Social repassados pela União em 2020 a título de Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Lei Federal n. 14.041/2020, Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, incisos I e II) e Ação Programática 21 CO do Governo Federal.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- D) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal de Albertina, no exercício de 2020, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008;

- II) cientificar o atual Prefeito Municipal da recomendação para envidar esforços a fim de viabilizar a implementação do Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos respectivos profissionais, caso a Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014, não tenha sido alcançada;
- III) advertir que a inobservância da referida meta poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras;
- IV) determinar que os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, sejam disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções;
- V) registrar que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos;
- VI) determinar, cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de novembro de 2021.

GILBERTO DINIZ

Presidente

JOSÉ ALVES VIANA

Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 16/11/2021**

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Albertina relativa ao exercício de 2020.

O órgão técnico procedeu à análise inicial dos autos consubstanciada na peça n. 8, produzindo um documento dirigido aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade (fls. 1/8), detalhado no Relatório de fls. 9/52, o qual não apontou irregularidades, não ensejando, portanto, a abertura de vista ao responsável, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às fls. 1 e 2 da peça n. 15.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC n. 4/2009, INTC n. 4/2017 e Ordem de Serviço Conjunta n. 1/2021, bem como as informações constantes do “**Relatório de Conclusão da Análise**” - **peça n. 8**, para fins de emissão de parecer prévio, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fls. 10 a 19)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320/64	Atendido
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 20)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A – CR/88)	4,68%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (fls. 21 a 26)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	25,20%
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (fls. 27 a 34)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	25,29%
5. Despesa Total com Pessoal (fls. 35 a 38)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000), sendo:	
	54% - Poder Executivo	44,82%
	6% - Poder Legislativo	2,10%
6. Dívida Consolidada Líquida (fls. 39 e 40)	Máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (art. 30, I, da LC 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal 40/2001)	Atendido
7. Operações de Crédito (fls. 41 e 42)	Máximo de 16% da Receita Corrente (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)	Não houve
8. Controle Interno (fl. 43)	Encaminhamento do Relatório Anual nos termos da INTC 4/2016	Atendido
9. Plano Nacional de Educação - PNE (fls. 44 a 46)	Cumprimento das Metas 1 e 18 estabelecidas pela Lei n. 13.005/2014	Vide fls. 4/5 desta peça

10. Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (fls. 47 e 48)	Resultado: IEGM entre 50,0 e 59,9%, posicionado na Faixa C (Baixo Nível de Adequação)	Vide fl. 5 desta peça
11. Ações de Combate à Covid-19		Vide fls. 5/7 desta peça

Registro que **foram atendidas as exigências constitucionais** acima especificadas, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

- **Item 9 – Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18)**

A Lei Federal n. 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 anos, objetivando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009.

De acordo com o disposto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 1/2021, a qual *estabelece o escopo para exame da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2020*, **o órgão técnico procedeu ao acompanhamento das Metas 1 e 18**, com base nos dados lançados no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação disponibilizado no Portal deste Tribunal -Menu “*Serviços*”- aba “*TCEDUCA*”, concebido pelo Grupo de Trabalho Atricon – IRB.

1) Meta 1:

A) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

Informa o órgão técnico, à fl. 44 da peça n. 8, que, da população de 63 crianças entre 4 a 5 anos de idade, **63 foram matriculadas**, evidenciando o **cumprimento integral da referida Meta**.

B) Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos **até o final da vigência deste PNE (2024)**.

Informa o órgão técnico, às fls. 44/45 da peça n. 8, que, da população de 146 crianças entre 0 a 3 anos de idade, **66 foram matriculadas**, perfazendo o percentual de **45,21% do contingente**.

Considerando que o prazo final para cumprimento desta Meta é 2024, **concluo que o Município está promovendo ações para viabilizar o almejado posicionamento**.

2) Meta 18 – Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Informa o órgão técnico, às fls. 45/46 da peça n. 8, que os valores pagos aos Profissionais da Educação Básica Pública – **R\$ 1.456,44** (Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) – **não observam o Piso Salarial Nacional, R\$ 2.886,24**, previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008 e atualizado pelo MEC em 12,84% para o exercício de 2020.

Recomendo ao atual Prefeito Municipal de Albertina que adote providências no sentido de que seja respeitado o Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos respectivos profissionais, objetivando o cumprimento da Meta 18 do PNE.

- **Item 10 - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**

A Resolução n. 6/2016 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O parágrafo único do art. 1º da citada Resolução dispõe que o *IEGM será composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários respondidos pelos Municípios, de dados governamentais e de dados do Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom*.

O IEGM avaliou a **efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões**: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões – calculadas conforme metodologia única adotada nacionalmente, registra o órgão técnico, às fls. 47/48 da peça n. 8, que o Município de Albertina foi enquadrado na faixa “**C – Baixo nível de adequação**”, conforme a seguir demonstrado:

DIMENSÕES	NOTAS	NOTA PONDERADA
Planejamento	C	C – Baixo nível de adequação
Gestão Fiscal	B+	
Meio Ambiente	C	
Saúde	B	
Cidades Protegidas	C	
Governança em Tecnologia da Informação	C+	
Educação	C	

- Legenda:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM c/pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes c/ nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Ressalto que **os resultados dessa avaliação proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das políticas públicas**, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões.

Por fim, destaco que **o Município apresentou um retrocesso em relação ao exercício anterior**, eis que o resultado final do IEGM, evidenciado pela “Nota Ponderada”, decaiu de “C+” em 2019, para “C” em 2020.

• **Item 11 – Ações de Combate à Covid-19**

De acordo com o disposto no art. 4º da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 1/2021, a qual *estabelece o escopo para exame da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2020*, o órgão técnico disponibilizou informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia consubstanciadas na **peça n. 9 – “Painel Covid”**.

Cabe destacar que este Item **não tem reflexo na emissão do parecer prévio** - não constando, portanto, do Relatório Técnico de fls. 1/52 da peça. n. 8.

No intuito de **prestigiar o trabalho desenvolvido**, considero relevante integrá-lo a esta fundamentação, na medida em que constitui uma sistemática de atuação preventiva voltada a conferir maior transparência às ações governamentais – razão pela qual passo a discorrer sobre os dados apurados pelo órgão técnico.

Em 31/12/2020, o Município de ALBERTINA apresentava a seguinte situação:

Casos confirmados: 59 (1,96%)	Ocorrência:	Quantidade	Representatividade no total da população
	Óbitos	5	0,16%
	Recuperados	51	1,69%
	Em acompanhamento	3	0,09%

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais

Neste contexto, foram **editadas, em 2020, a Lei Federal n. 14.041**, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, e a **Lei Complementar n. 173**, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Em cumprimento às referidas disposições legais, a **União promoveu o repasse de recursos livres e vinculados aos Municípios**, conforme a seguir especificado:

Repasse da União: R\$ 1.831.593,90	
1. RECURSOS LIVRES	R\$ 958.194,93
1.1 - Lei Federal 14.041/2020	670.471,96
1.2 - Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, inciso II)	287.722,97
2. RECURSOS VINCULADOS – Ações de Saúde e Assistência Social	R\$ 873.398,97
2.1 - Função Saúde	723.275,35
2.1.1 - Ação Programática 21 CO	176.458,03
2.1.2 - Outras Transferências para o SUS	546.817,32
2.2 - Função Assistência Social	106.639,12
2.1.1 - Ação Programática 21 CO	49.050,00
2.1.2 - Outras Transferências para o SUAS	57.589,12
2.3 – Recursos estabelecidos pela LC 173/2020 (art. 5º, inciso I)	43.484,50
Total:	R\$ 1.831.593,90

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal

O órgão técnico prossegue o estudo, informando que:

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em **demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados às ações de saúde e assistência social**, tendo em vista que esses são pertinentes ao objeto da Ordem de Serviço.

Neste sentido, verifico que os Recursos Vinculados foram assim executados:

1) Por meio das fontes de recursos pertinentes originais – Saúde e Assistência Social –, tendo em vista que os Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica para as despesas de combate à pandemia oriundas da **Ação Programática 21CO do Governo Federal**, conforme apurou o órgão técnico; e

2) Por meio da Fonte 161, nos termos do **Comunicado SICOM n. 19/2020**, expedido por este Tribunal, cujo excerto reproduzo abaixo:

Face ao exposto, considerando a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação da parcela distribuída do auxílio financeiro de 3 bilhões de reais com destinação para ações de saúde e assistência social, nos termos do art. 5º, I da referida lei complementar, fica criada a fonte de recursos 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social.

Para os recursos recebidos relativos à parcela distribuída de 20 bilhões, de aplicação livre [art. 5º, II], deverá ser utilizada a **fonte 100 – Recursos Ordinários**.

Por fim, o órgão técnico elaborou **três Demonstrativos das Despesas Executadas com os Recursos Vinculados repassados pela União**, demonstrando-as por fontes de recursos, os quais encontram-se **sintetizados** no quadro a seguir:

Função	Repassé	Execução orçamentária			
		Valor pago	RP Não Processado	RP Processado	Total
Saúde (Fontes 154, 159 e 153)	R\$723.275,35	247.023,05	13.410,54	2.400,00	262.833,59
Assist. Social (Fonte 129)	R\$106.639,12	33.754,64	0,00	0,00	33.754,64
Fonte 161	R\$43.384,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais:		<u>280.777,69</u>	<u>13.410,54</u>	<u>2.400,00</u>	<u>296.588,23</u>
	R\$1.831.593,90		R\$593.176,46		

Fonte: SICOM (Fontes de Empenho 129 conjugados com os respectivos Restos a Pagar)

Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

O Município de Albertina **executou 32,4%** dos Recursos Vinculados às Ações de Saúde e Assistência Social repassados pela União em 2020 a título de Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Lei Federal 14.041/2020, Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, **incisos I e II**) e Ação Programática 21 CO do Governo Federal.

Objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa n. 1/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, ressalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP.

III – CONCLUSÃO

Constatado o cumprimento das exigências constitucionais, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** relativas ao exercício de 2020, prestadas pelo Sr. João Paulo Facanali de Oliveira, gestor da Prefeitura Municipal de Albertina à época.

Cientifique-se o atual Prefeito Municipal de que, caso a Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014, não tenha sido alcançada, **recomendo** que envide esforços no sentido de viabilizar a implementação do Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos respectivos profissionais, **advertindo-o** de que sua inobservância poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

dds





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA N° 001, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. O Executivo facilitará a fiscalização por parte da Câmara Municipal, mediante envio até o último dia útil do mês subsequente, de cópia dos balancetes de receita e despesas da Prefeitura relativos ao mês anterior”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

Aprovado por 7X0 em sua 1º discussão e votação.

Albertina, 22 de Julho de 2022


Presidente


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Edis, Ínclitos Cidadãos Albertinenses:

Apresento a Vossas Excelências o projeto de emenda que altera a Lei Orgânica no sentido de desobrigar o município de Albertina a enviar documentação impressa das operações contabilizadas.

A boa gestão do gasto público permite a redução de desperdícios, o que possibilita o aumento dos recursos disponíveis para o Município atender melhor a população nas mais diversas formas: desde a manutenção e o aparelhamento da saúde, educação, promoção social, cultura, esporte entre outros. Desta feita a economia com impressão e uso desnecessário de papel se faz necessário.

Tendo isso em vista, o fato da obrigatoriedade de alimentação do Portal da Transparência por parte da municipalidade, foi elaborado o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa aplicar a desnecessidade de envio de documento impresso a essa Nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/EXEC. Nº 04 DE 29 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a fixação do piso salarial do Agente Comunitário da Saúde e do Agente de Controle às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) deste Município, em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, segundo o fixado pelo Governo Federal, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 6 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o *caput* deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do Município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no § 7º do art. 198 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 2º Caso o Município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos servidores ocupantes dos cargos que constam do art. 1º desta Lei.

§ 3º No Município de Albertina, para este exercício financeiro de 2022, o valor do vencimento base para os cargos descritos no art. 1º desta Lei é de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o qual será alterado quando o Governo Federal editar ato normativo alterando o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros repassados pela União exclusivamente para cumprir que determina o art. 1º.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, mediante laudo próprio, o adicional de insalubridade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a segunda parte do Art. 1º da Lei Complementar nº 96 de 08 de fevereiro de 2022 e o § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 081 de 24 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de julho de 2022.

JOAO PAULO FACANALI
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2022.07.29 13:11:21 -03'00'

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/EXEC. Nº 04 DE 29 DE JULHO DE 2022

Senhor Presidente, senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os, apresentamos o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, o qual regulamenta a fixação do piso salarial do Agente Comunitário da Saúde e do Agente de Controle de Endemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências. Após a alteração constitucional e mediante o estabelecimento dos valores e condições por parte do Ministério da Saúde, por meio das portarias GM/MS 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

O projeto de lei, portanto, tem suporte constitucional e cuida de matéria afeta à competência municipal, bem como, regulamenta a situação no âmbito local. A regulamentação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022. A partir da edição das portarias atinentes ao tema, o Ministério da Saúde estabeleceu que de 30 de junho para cá, é oficial a regulação do piso nacional salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Pelo que se justifica acima e demonstrado o interesse público na regulamentação da questão a nível municipal, esta Administração 2021/2024 remete à Câmara Municipal o projeto de lei aqui citado, a fim de que, depois de analisado e discutido, seja votado e aprovado pelos Vereadores(as) de Albertina.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de julho de 2022.

JOAO PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2022.07.29 13:11:42 -03'00'

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/EXEC. Nº 05, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Altera parcialmente as Leis Complementares nº 026/2011 e nº 086/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4. Omissis.

V - Carga horária, para o professor I e para o professor de educação especial, será de 27 horas semanais;

VI - Carga horária, para o professor II, será de 24 horas semanais;”

Art. 2º - O artigo 18 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A jornada de trabalho do professor I, professor II, professor de educação especial, respeitará os 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo estabelecida conforme tabela:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES (Módulo II)		CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA SECRETARIA	LIVRE ESCOLHA		
Professor I/ Professor de Educação Especial	27 h	R.I – 18 h	4h	5h	27h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, na inexistência do Professor – Educação física e Bilingue.
		Extensão de Carga 2 h	30 min	30 min	3 h	
Professor II	24 h	16 h	4 h	4 h	24 h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como extensão de carga horária

Parágrafo único. A jornada de trabalho do psicopedagogo é estabelecida no anexo IV/ Jornada III e a do supervisor pedagógico é a estabelecida no anexo IV/ Jornada IV ambos da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019, e suas alterações posteriores.”

Art. 3º - O artigo 19 e seus §1º e §2º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19. O professor I, professor II e professor de educação especial, farão jus às horas-atividades extraclasse, que estiver atuando em sala de aula.

§1º As horas-atividades a que se refere o caput deste artigo, são destinados à preparação de aulas, avaliação do trabalho didático, à colaboração com a



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

administração da escola, às reuniões pedagógicas, administrativas e de conselhos de classe, elaboração e participação de projetos, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme as propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O professor efetivo poderá ter sua carga horária estendida (extensão de carga horária), conforme necessidade da Administração Pública, não podendo ultrapassar 60 horas semanais.”

Art. 4º - O artigo 20 da Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20. Caso não haja carga horária suficiente para cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino, o servidor deverá completar a sua carga horária em mais de um estabelecimento de ensino, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 5º. Fica suprimido o artigo 29 da Lei Complementar nº 86, de 17 de abril de 2019.

Art. 6º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 86, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES

Jornada I – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais
Enfermeiro - ESF	40 horas semanais
Fiscal de Obras e Serviços	40 horas semanais
Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	40 horas semanais
Fiscal de Saúde Pública	40 horas semanais
Médico do PSF	40 horas semanais
Monitor Escolar	40 horas semanais
Motorista	40 horas semanais
Oficial Especializado I	40 horas semanais
Oficial Especializado II	40 horas semanais
Oficial Especializado III	40 horas semanais
Operador de Máquinas	40 horas semanais
Operário	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem - ESF	40 horas semanais

Jornada II – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo I	35 horas semanais
Agente Administrativo II	35 horas semanais
Agente Administrativo III	35 horas semanais



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Agente Administrativo IV	35 horas semanais
Agente Administrativo V	35 horas semanais
Controlador Interno	35 horas semanais
Técnico de Enfermagem	35 horas semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	35 horas semanais

Jornada III – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente de Saúde	30 horas semanais
Assistente Social	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo	30 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços	30 horas semanais
Fisioterapeuta	30 horas semanais
Psicopedagogo	30 horas semanais

Jornada IV – Cargo	Carga Horária Semanal
Professor I	27 horas semanais
Professor de Educação Especial	27 horas semanais

Jornada V – Cargo	Carga Horária Semanal
Supervisor Pedagógico	24 horas semanais
Professor II	24 horas semanais

Jornada VI – Cargo	Carga Horária Semanal
Enfermeiro	20 horas semanais
Engenheiro Químico	20 horas semanais
Farmacêutico	20 horas semanais
Fonoaudiólogo	20 horas semanais
Nutricionista	20 horas semanais
Psicólogo	20 horas semanais

Jornada VII – Cargo	Carga Horária Semanal
Engenheiro Civil	16 horas semanais

Jornada VIII – Cargo	Carga Horária Semanal
Dentista	12 horas semanais

Jornada IX – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico	8 horas semanais



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Jornada X – Cargo	Carga Horária Semanal
Guarda	40 horas semanais

Jornada XI – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico do Trabalho	Mínimo de 4 e máximo 08 horas

Jornada XII – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico Generalista	Mínimo de 4 e máximo de 20 horas

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de agosto de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar/Exec. nº 05/2022, e que tem por súmula "Alterar parcialmente as Leis Complementar nº 026/2011 e 086/2019 e dá outras providências".

A atual Administração Municipal vem dispensando esforços diários no sentido de promover a valorização do servidor público municipal. Várias ações já foram realizadas: aumento do valor da cesta básica, revisão geral anual devidamente quitada desde de 2017 (insta ressaltar que desde 2004 quando foi criada a lei de revisão, a única Administração que cumpriu integralmente com tal direito do servidor), piso salarial dos profissionais do Magistério e de outras categorias.

Agora, por força da Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o limite de carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos de 2/3, vem a Administração Pública Municipal regularizar o último ponto faltante para completa valorização de tão importante categoria, a dos professores.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Desejo antigo de todos que agora será realizado, com a aprovação do ilustre Legislador Municipal.

Outro ponto a ser discutido é o caso do caro de agente de saúde. Essa categoria com o tempo foi tomando aspecto administrativo, sendo que, na atualidade exercem praticamente as mesmas funções do auxiliar administrativo, todavia na área da Saúde, sendo justo e necessário equiparar sua carga horária aos dos auxiliares administrativos de 35 para 30 horas semanais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - OBJETO DA DESPESA

Adequa a carga horária dos professores conforme o artigo 18 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n° 26, de 30 de novembro de 2011.

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Para a adequação salário conforme item I o gasto com pessoal até o final do exercício de 2022 sofrerá um acréscimo de R\$ 76.857,16 – já contabilizado os valores a título de INSS patronal dos servidores beneficiados.

Com base nos resultados levantados verifica-se o seguinte aumento de gastos com pessoal, a saber:

DESCRIÇÃO	ACUMULADO ATÉ O PERÍODO		
	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
DESCRIÇÃO			
AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL EM VALOR	76.857,16	91.998,03	99.357,87

II – DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE E PROJEÇÃO

a) DATA BASE: 31/12/2021

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8.773.152,35	20.654.532,46	42,5%

b) DATA BASE: 31/07/2022

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.737.002,53	25.085.882,58	38,8%

c) DATA BASE: 31/12/2022

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.813.859,69	25.085.882,58	39,12%

d) DATA BASE: 31/12/2023

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.598.968,46	26.591.035,53	39,85%

e) DATA BASE: 31/12/2024

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	11.446.885,94	28.186.497,67	40,6%



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Percebe-se que o índice de gastos com pessoal em 31/12/2021, é de 42,5% (letra "a" do quadro). Até a data de 31/07/2022 o índice cai para 38,8% com a referida alteração na lei, estima-se que encerre o ano em 39,12%, projeta-se para os anos de 2023 e 2024, 39,85% e 40,6%, respectivamente.

Para as despesas com pessoal para os anos de 2023 e 2024 foi projetado um aumento de 8% e na receita corrente líquida 6%.

É o que tínhamos a relatar.

S.m.j.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 12 de agosto de 2022

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2804/22

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 11 / 08 / 22

Responsável

INFORMAÇÃO 0011/2022

Consoante inteligência do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, após aprovação do Plenário, seja solicitado ao Exmo. Sr. João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal, que envie resposta aos seguintes questionamentos:

1) Considerando que no início de 2021, foi realizado um acordo verbal (entre o Exmo. Prefeito, o Vereador Carlos Alberto Monteiro, o assessor do Deputado Federal Fred Costa e o Presidente do Partido Patriota, que estiveram presentes em nosso Município) de que seria enviada uma Emenda Parlamentar à Saúde, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Custeio PAB. Acordou-se que esse montante seria destinado à castração de animais.

Tendo em vista que o pagamento da referida Emenda já foi efetuado, bem como o fato de que no início do corrente ano o Vereador Carlos Alberto Monteiro se reuniu novamente com o Exmo. Prefeito para discutir a questão *supramencionada*, onde foi dito que em abril seria realizada uma licitação para tanto.

Assim, pretender-se-á que Administração Municipal esclareça se já foi realizada a Licitação, tal como qual a previsão de início para a castração dos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



2) Caso a Administração ainda não tenha realizado a Licitação, que esclareça quando o fará.

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.

Assim, pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal elucide a dúvida supracitada, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 09 de agosto de 2022.**

Wantuilde Brentegani – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente -

Carlos Alberto Monteiro – Secretário -

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –

Of. nº 0089/2021 – GAB/BSB

Brasília - DF, 13 de maio de 2021.

*Ao Senhor
João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito do Município de Albertina - Minas Gerais*

Assunto: **Indicação de recurso – OGU/2021**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a grata satisfação de informar a V. Sa. que a pedido do **Vereador Carlão**, indiquei ao município recursos através de emenda OGU/2021, de minha autoria, detalhados no quadro abaixo:

Ordem	Função Programática	Valor (R\$)
01	CUSTEIO PAB	R\$ 50.000,00
02		R\$ 168.003,18

Informo que em breve estará aberto o sistema para inclusão da proposta. Solicito que seja remetido ao gabinete o número do cadastro assim que seja efetivado, para nosso acompanhamento.

Renovando os votos de consideração e colocando - me à disposição, subscrevo - me.

Respeitosamente,

FRED COSTA
Deputado Federal – Patriota/MG
Líder do Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2805/22

Livro: _____ Fis.: _____

Data Entrada: 11 / 08 / 22

Responsável

INFORMAÇÃO 012/2022

Consoante disposição positivada no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, requerer que o Poder Executivo Municipal esclareça qual a previsão de envio para esta Casa Legislativa do Projeto de Lei que regulamentará o piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares.

Justificativa

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.

Tendo em vista que o Presidente sancionou a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional dos servidores dessa categoria, bem como o fato de que esses profissionais atuam bravamente frente ao setor de saúde, principalmente durante a Pandemia do Covid-19, pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal elucide a dúvida supracitada, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 10 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Wantuilde Brentegani – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente -

Carlos Alberto Monteiro – Secretário -

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 048/2022

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 2806/22

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 11 / 08 / 22

Responsável: *Darlene*

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito
João Paulo Facanali de Oliveira**

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam a presente **INDICAÇÃO** para que a Administração Pública envie um Projeto de Lei para esta Casa Legislativa para regulamentar o piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares.

Justificativa

Tendo em vista o fato de que o Presidente sancionou a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional aos servidores desta categoria, constatou-se a necessidade de regularizar a questão no âmbito municipal.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 11 de agosto de 2022.**

Wantuilde Brentegani
Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi
Vice-Presidente

Carlos Alberto Monteiro
Secretário

Danilo José Silvieri
Vereador

Kleber Antônio dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 049/2022

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2807/22

Volume: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 11 / 08 / 22

Responsável

Ao Digníssimo Senhor Prefeito
João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de a Administração Pública comprar 04 carrinhos gari para os servidores que trabalham na manutenção e limpeza das ruas de nosso Município.

Justificativa

Após pedidos, constatou-se a pertinência da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 11 de agosto de 2022.**

Wantuilde Brentegani
Presidente

Ivan Marques Carmo
Vereador

Benedita Garcia Rafael
Vereadora

Leandro Luiz
Vereador

Waldir Aparecido de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 050/2022

Ao Digníssimo Senhor Prefeito
João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2808/22
Livro : _____ Fis. : _____
Data Entrada: 11 / 08 / 22
Responsável

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de a Administração Pública colocar dois redutores na Rua Manoel Branco Filho, nas proximidades da saída para a Cidade de Jacutinga – MG.

.Justificativa

Após visita *in loco* e pedidos de moradores daquela localidade, constatou-se a pertinência da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 11 de agosto de 2022.**

Wantuilde Brentegani
Presidente

Ivan Marques Carmo
Vereador

Benedita Garcia Rafael
Vereadora

Leandro Luiz
Vereador

Waldir Aparecido de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 051/2022

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2891/22
Fls.:
Data Entrada: 11 / 08 / 22
Responsável: *Caroline*

Ao Digníssimo Senhor Prefeito
João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de a Administração Pública contratar um(a) pediatra para prestar serviço na Secretaria de Saúde .

Justificativa

Após pedidos de moradores, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada urgentemente, haja vista que, a única profissional especialista desta categoria disponível no quadro de funcionários de nosso Município foi aposentada.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o recebimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 11 de agosto de 2022.**

Wantuilde Brentegani
Presidente

Ivan Marques Carmo
Vereador

Benedita Garcia Rafael
Vereadora

Leandro Luiz
Vereador

Waldir Aparecido de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 052/2022



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2810/22
Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada : 11 / 08 / 22
Responsável *Paulina*

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de a Administração Pública contratar funcionários para prestarem serviços braçais.

Justificativa

Após pedidos de moradores, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, principalmente profissionais para trabalharem na manutenção e limpeza das ruas, haja vista a falta de servidores que exerçam essa função no quadro de funcionários municipal.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o recebimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 11 de agosto de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Ivan Marques Carmo

Vereador

Benedita Garcia Rafael

Vereadora

Leandro Luiz

Vereador

Waldir Aparecido de Lima

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 002/2022

Em conformidade com o artigo 173, do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário e dispensadas as demais formalidades Regimentais, Moção de Congratulação, a Senhora **GILMA FRANCISCA CHAGAS**, enfermeira do Programa de Saúde da Família - PSF no município de Albertina, Estado de Minas Gerais.

Queremos através desta Moção, externar votos de congratulações pelo brilhante e honroso desempenho de suas funções ao longo de sua trajetória na Saúde Pública Municipal.

É de notório saber, que o PSF, oferece a atenção básica de forma profícua e humanizada aos pacientes monitorados e suas famílias, destarte, justifica-se tal homenagem e lembrança conferida por esta Casa.

Honra-nos oferecer esta singela homenagem a enfermeira Gilma, pois bem sabemos o quão difícil e complexa é esta área que trata e cuida da vida humana. Não são todos que a podem exercer, não são todos que a abraçam por profissão. Este ofício vai além da capacitação intelectual e sua prática. Demanda amor, desprendimento e compreensão. A enfermagem toca, abraça e orienta.

Desnecessárias, pois, maiores justificativas a esta Moção de Congratulação, só nos restando parabenizar Vossa Senhoria pela honraria outorgada, como também agradecê-la pelos relevantes serviços prestados ao povo albertinense.

Seja dado conhecimento da presente MOÇÃO, a todos os munícipes e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 31 de maio de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Número Fiscal nº 27/182
Fls.: 05
Data Entrada: 30/05/22
Responsável: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ivan Marques Carmo- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido de Lima – Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 004/2022

Em conformidade com o artigo 173, do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário e dispensadas as demais formalidades Regimentais, Moção de Congratulação, a empresa **METALÚRGICA ESTEFER LTDA.**

Queremos através desta Moção, externar votos de congratulações pelo brilhante e honroso desempenho da instituição ao longo de sua trajetória no município de Albertina, Estado de Minas Gerais.

No mais, é de notório saber, que estamos enfrentando uma crise econômica, e, apesar disso, a empresa se manteve ativa e atuante, gerando emprego e renda para o nosso Município, num momento tão complicado em termos econômicos, destarte, justifica-se tal homenagem e lembrança conferida por esta Casa.

Desnecessárias, pois, maiores justificativas a esta Moção de Congratulação, só nos restando parabenizar o Empreendimento Comercial, como também agradecê-lo pelos relevantes serviços prestados ao povo albertinense.

Seja dado conhecimento da presente MOÇÃO, a todos os munícipes e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Plenário

"Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 12 de agosto de 2022.

Wantuilde Brentegani - Presidente-

Benedita Garcia Rafael – Vereadora-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido de Lima – Vereador-

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA – MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2812/22
Fis.:
Data Entrada: 12/08/22
Responsável: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 005/2022

Em conformidade com o artigo 173, do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário e dispensadas as demais formalidades Regimentais, Moção de Congratulação, a empresa **ARRUELAS MABELINI 2**.

Queremos através desta Moção, externar votos de congratulações pelo brilhante e honroso desempenho da instituição ao longo de sua trajetória no município de Albertina, Estado de Minas Gerais.

No mais, é de notório saber, que estamos enfrentando uma crise econômica, e, apesar disso, a empresa se manteve ativa e atuante, gerando emprego e renda para o nosso Município, num momento tão complicado em termos econômicos, destarte, justifica-se tal homenagem e lembrança conferida por esta Casa.

Desnecessárias, pois, maiores justificativas a esta Moção de Congratulação, só nos restando parabenizar o Empreendimento Comercial, como também agradecê-lo pelos relevantes serviços prestados ao povo albertinense.

Seja dado conhecimento da presente MOÇÃO, a todos os munícipes e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 12 de agosto de 2022.

Wantuilde Brentegani - Presidente-

Benedita Garcia Rafael – Vereadora-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido de Lima – Vereador-

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2819/22
vto : _____
Data Entrada : 12 / 08 / 22
Fls.: _____
Responsável: *[Assinatura]*